

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Superintendência de Licitações do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995,

DECRETA:

CAPITULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL.

Art. 1º - À Superintendência de Licitações do Estado de Rondônia compete, no âmbito do Poder Executivo, a organização, coordenação e operacionalização do sistema das licitações, mediante a formulação da política licitatória de compras, obras e serviços, a respectiva padronização, além do gerenciamento dos cadastros de preço e de fornecedor.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA.



Publicado no Diário Oficial
nº 3306 de 14/06/85
Suplemento

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1985,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL.

Art. 1º - A Superintendência de Licitações do Estado de Rondônia compete, no âmbito do Poder Executivo, a organização, coordenação e operacionalização do sistema das licitações, mediante a formulação de política licitatória de compra de obras e serviços, a respectiva padronização, além do gerenciamento dos cadastros de preço e de fornecedor.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA.

Art. 2º - Integram a estrutura organizacional básica da Superintendência de Licitações de Rondônia:

I - em nível de direção superior, a instância referente ao cargo de Superintendente da Superintendência de Licitações de Rondônia.

II - em nível de gerência, a instância administrativa referente ao cargo de Superintendente Adjunto da Superintendência de Licitações de Rondônia;

III - em nível de apoio e assessoramento, as seguintes unidades:

a) Gabinete do Superintendente;

b) Assessoria;

IV - em nível de ação instrumental, as seguintes unidades:

a) Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação;

b) Núcleo Setorial de Administração e Finanças;

V - em nível de Coordenação e Execução Programática:

a) Departamento de Controle Processual;

b) Departamento de Preço;

c) Departamento de Cadastro;

d) Departamento de Redação e Divulgação;

e) Departamento de Controle e Correição.

Parágrafo Único - A superintendência de Licitações de Rondônia, como Órgão Especial de Atuação Desconcentrada, vincula-se à Secretaria de Estado da Administração.

CAPITULO III



DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO GABINETE DO SUPERINTENDENTE

Art. 3º - Ao Gabinete do Superintendente, compete assistir ao Superintendente e ao Superintendente Adjunto no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar a agenda de trabalho de ambos, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do gabinete e desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA

Art. 4º - À Assessoria, compete promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnicas pertinentes aos negócios da Superintendência, bem como controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades em sua área de competência, dentre outras atividades.

SEÇÃO III

DAS UNIDADES SETORIAIS SISTÊMICAS

SUBSEÇÃO I



NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 5º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação, compete a implementação e administração do sistema estadual de planejamento e coordenação no âmbito da SULIRON, contatar com as unidades internas e com o Núcleo de Administração e Finanças, visando o estímulo do fluxo e o intercâmbio de dados para o planejamento entre estas unidades, definir a sistemática de informações da Superintendência, assim como a preparação dos relatórios de atividades da área, com encaminhamento ao Órgão Central do Sistema de Planejamento.

SUBSEÇÃO II

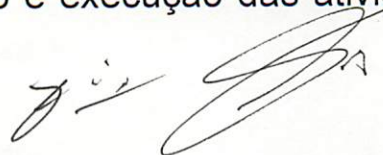
NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 6º - Ao Núcleo Setorial de Administração e Finanças, compete a implementação, a organização e a administração dos sistemas estaduais de administração e de finanças, no âmbito da Superintendência de Licitações, executando a preparação de relatório de sua área de competência e a definição da sistemática de informação administrativa e financeira.

SEÇÃO IV

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 7º - Aos Departamentos **competem** atuar, de forma articulada, com os núcleos setoriais sistêmicos do planejamento e execução das atividades



afetas à Superintendência; promover a integração entre as suas diversas áreas, visando a consecução dos resultados programados, promover análises de desempenho e estabelecer medidas de racionalidade da Administração e gerência dos recursos postos a sua disposição.

SEÇÃO V

DAS DIVISÕES

Art. 8º - Às Divisões compete executar as atividades e programas acometidos de forma global aos Departamentos a que se vinculam, mediante ações operativas desconcentradas.

SEÇÃO VI

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SUBSEÇÃO I

DEPARTAMENTO DE CONTROLE PROCESSUAL

Art. 9º - Ao Departamento de Controle Processual, compete a análise da instrução processual, o controle e o gerenciamento da tramitação dos autos.

Parágrafo único - O Departamento de Controle Processual tem em sua estrutura, as seguintes divisões:

I - Divisão de Análise Processual;



II - Divisão de Tramitação Processual.

Art. 10 - À Divisão de Análise Processual, compete analisar a instrução do processo licitatório quanto ao aspecto formal.

Art. 11 - À Divisão de Tramitação Processual, compete acompanhar a tramitação interna do processo e o controle da documentação.

SUBSEÇÃO II

DEPARTAMENTO DE PREÇO

Art.12 - Ao Departamento de Preço compete a elaboração do registro de preço, acompanhando a sua política e atualizando o seu controle na definição da modalidade licitatória.

Parágrafo Único - O Departamento de Preço tem em sua estrutura, as seguintes Divisões:

- I - Divisão de Pesquisa;
- II - Divisão de Cotação.

Art. 13 - À Divisão de Pesquisa, compete executar as atividades de pesquisa e a elaboração do registro de preço e o respectivo acompanhamento.

Art. 14 - À Divisão de Cotação compete, com base cadastro de preço, cotar o preço, definindo a modalidade licitatória.

SUBSEÇÃO III

DEPARTAMENTO DE CADASTRO



Art.15 - Ao Departamento de Cadastro, compete o desempenho das atividades relativas ao cadastramento de fornecedores.

Parágrafo Único - O Departamento de Cadastro tem em sua estrutura, as seguintes Divisões:

- I - Divisão de Documentos.
- II - Divisão de Registro.

Art. 16 - À Divisão de Documentos, compete analisar, acompanhar, controlar e arquivar a documentação encaminhada relativa ao cadastramento de fornecedores.

Art. 17 - À Divisão de Registro, compete o recebimento dos pedidos, sua análise quanto ao aspecto formal, colher e prestar as informações para efeito de julgamento e elaboração do Registro Cadastral e do Certificado de Registro Cadastral e o respectivo controle.

SUBSEÇÃO IV

DEPARTAMENTO DE REDAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art.18 - Ao Departamento de Redação e Divulgação, compete a elaboração e divulgação dos atos inerentes à licitação.

Parágrafo Único - O Departamento de Redação e Divulgação tem em sua estrutura, as seguintes Divisões:

- I - Divisão de Redação;
- II - Divisão de Divulgação.

Art. 19 - À Divisão de Redação, compete redigir os atos concernentes às licitações.



Art. 20 - À Divisão de Divulgação, compete executar as ações de divulgação dos atos inerentes às licitações.

SUBSEÇÃO V

DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO

Art. 21 - Ao Departamento de Controle e Correição, compete a coordenação das atividades técnicas de programação e de informações, objetivando o fornecimento de dados necessários ao desenvolvimento das ações na área de atuação da Superintendência.

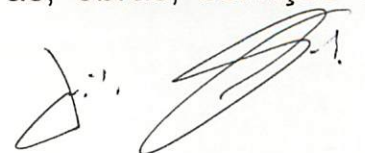
CAPITULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO SUPERINTENDENTE

Art. 22 - São atribuições do Superintendente, como auxiliar direto do Governador do Estado, a direção, a orientação e a coordenação dos órgãos integrantes da Superintendência de Licitações, a representação e a supervisão, com vista à plena consecução dos objetivos e metas definidas nas ações do Governo, na formulação da política licitatória de compras, obras, serviços e a



respectiva padronização, além do gerenciamento do registro de preço e do Cadastro de Fornecedores.

SEÇÃO II

DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Art. 23 - O Superintendente Adjunto, como auxiliar direto do Superintendente, substituindo-o nos seus impedimentos, tem como atribuições, a supervisão dos órgãos de atividades específicas, responsáveis pela ação programática da Superintendência, bem como a gestão dos Núcleos Setoriais de Planejamento e Coordenação e Administração e Finanças, dentre outras missões cometidas à Superintendência ou determinadas pelo respectivo titular.

SEÇÃO III

DO CHEFE DE GABINETE

Art. 24 - São atribuições do Chefe de Gabinete: assistência ao Superintendente e ao Superintendente Adjunto no desempenho das respectivas funções e compromissos oficiais; a administração geral dos Gabinetes e a coordenação da agenda diária de trabalho, bem como o controle e encaminhamento da correspondência oficial e demais atividades típicas de gabinete, reportadas ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

SEÇÃO IV



DOS ASSESSORES

Art. 25 - Aos Assessores, estão afetas as atribuições de assessoramento técnico à Superintendência, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos e justificativas, controle de atos normativos, além de outras atividades típicas de assessoria.

SEÇÃO V

DOS COORDENADORES DOS NÚCLEOS SETORIAIS SISTÊMICOS

Art. 26 - O Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação, tem por atribuições básicas a gestão das atividades afetas ao sistema de planejamento e coordenação, a elaboração da política orçamentária, integrando-o ao Órgão Geral Planejamento e Coordenação, adequando às despesas concernentes à Superintendência.

Art. 27 - O Coordenador Setorial de Administração e Finanças, tem por atribuições básicas a implementação, a organização e administração do sistema administrativo e financeiro, a execução das atividades inerentes ao pessoal, ao patrimônio e serviços gerais, preparando os respectivos relatórios, definindo a sistemática de informações administrativas e financeiras da Superintendência.

SEÇÃO VI

DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO



Art. 28 - Ao Diretor do Departamento de Controle Processual, estão afetas as atribuições básicas de direção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades concernentes ao controle integral do processo licitatório, a análise da instrução e o gerenciamento da tramitação processual e demais atividades na respectiva área de atuação, reportando-se diretamente ao Superintendente e ao Superintendente Adjunto.

Art. 29 - Ao Diretor de Departamento de Preço, estão afetas as atribuições básicas de direção, coordenação, execução de programas, pesquisas, acompanhamento e controle da política de preço e demais atividades na respectiva área de sua atuação, reportando-se diretamente ao Superintendente ou ao Superintendente Adjunto.

Art. 30 - Ao Diretor do Departamento de Cadastro, estão afetas as atribuições básicas de direção, coordenação, execução de programas e diligências quanto às atividades para a realização do cadastramento de fornecedores e demais atividades na respectiva área de sua atuação, reportando-se diretamente ao Superintendente e ao Superintendente Adjunto.

Art. 31 - Ao Diretor do Departamento de Redação e Divulgação, estão afetas as atribuições básicas de direção, coordenação, execução de programas e projetos das atividades nas áreas de redação e divulgação dos atos inerentes às licitações e demais atividades na respectiva área de atuação, reportando-se diretamente ao Superintendente ou ao Superintendente Adjunto.

Art. 32 - Ao Diretor do Departamento de Controle e Correição, estão afetas as atribuições de direção e coordenação das ações técnicas de programação e de informação, operacionalizando e armazenando toda a sistemática de fornecimento dos dados necessários para o desenvolvimento da atividade fim da Superintendência e demais atividades na respectiva área de atuação, reportando-se diretamente ao Superintendente e ao Superintendente Adjunto.

SEÇÃO VII



DOS DIRETORES DE DIVISÃO

Art. 33 - Ao Diretor da Divisão de Análise Processual, estão afetas as atribuições de gerenciamento operativo quanto à análise geral do processo licitatório sob seu aspecto formal e o desempenho de outras atividades integrantes do respectivo Departamento que lhes forem cometidas.

Art. 34 - Ao Diretor da Divisão de Tramitação Processual, estão afetas as atribuições de gerenciamento operativo de tramitação interna; acompanhamento e o controle da documentação dos processos licitatórios e o desempenho de outras atividades integrantes do respectivo Departamento que lhes forem cometidas.

Art. 35 - Ao Diretor da Divisão de Pesquisa, estão afetas as atribuições de gerenciamento operativos na realização das pesquisas e acompanhamento dos preços cadastrados e o desempenho de outras atividades integrantes do respectivo Departamento que lhes forem cometidas.

Art. 36 - Ao Diretor da Divisão de Cotação, estão afetas as atribuições de gerenciamento das cotações dos preços relativos aos objetos a serem licitados, objetivando a definição da modalidade licitatória e o desempenho de outras atividades integrantes do respectivo Departamento que lhes forem cometidas.

Art. 37 - Ao Diretor da Divisão de Documentos, estão afetas as atribuições de gerenciamento das ações de controle, acompanhamento e arquivamento da documentação exigida para elaboração do Cadastro de Fornecedores e suas diversificações e o desempenho de outras atividades integrantes do respectivo Departamento que lhes forem cometidas.

Art. 38 - Ao Diretor da Divisão de Registro, estão afetas as atribuições de gerenciamento das ações de recebimento dos pedidos de inscrição cadastral; a análise preliminar, coleta e prestação de subsídios para efeito de julgamento; assessoramento na elaboração do registro cadastral e controlar quanto ao aspecto formal; coleta e prestação das informações para julgamento e a elaboração do Registro Cadastral e o respectivo controle e desempenho de outras atividades do respectivo Departamento que lhes forem cometidas.

Art. 39 - Ao Diretor da Divisão de Redação, estão afetas as atribuições de gerenciamento das ações de redação dos atos inerentes à licitação



e do desempenho de outras atividades integrantes do respectivo Departamento que lhes forem acometidas.

Art. 40 - Ao Diretor da Divisão de Divulgação, estão afetas as atribuições de gerenciamento das ações de divulgação dos atos inerentes ao procedimento licitatório e desempenhar outras atividades integrantes do respectivo Departamento quando lhes forem cometidas.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - O organograma da Superintendência de Licitações de Rondônia é o constante do anexo I deste regulamento.

Art. 42 - Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão e direção, denominados de cargos comissionados, são os constantes do anexo II deste regulamento.

Art. 43 - O Superintendente da Superintendência de Licitações de Rondônia fica autorizado a:

a - efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo para o preenchimento dos cargos comissionados;

b - indicar, para fins de designação, os membros de Comissão de Licitação.

c - instituir mecanismos de gestão, visando a solução de problemas específicos ou das necessidades da SULIRON.

Art. 44 - Enquanto não implantado o Registro de Preço, conforme a disposição legal, as unidades gestoras farão a cotação dos objetos a serem licitados.

Art. 45 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 1995.

Art. 46 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o decreto de número 6.822/95.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 1995,
107° da República.



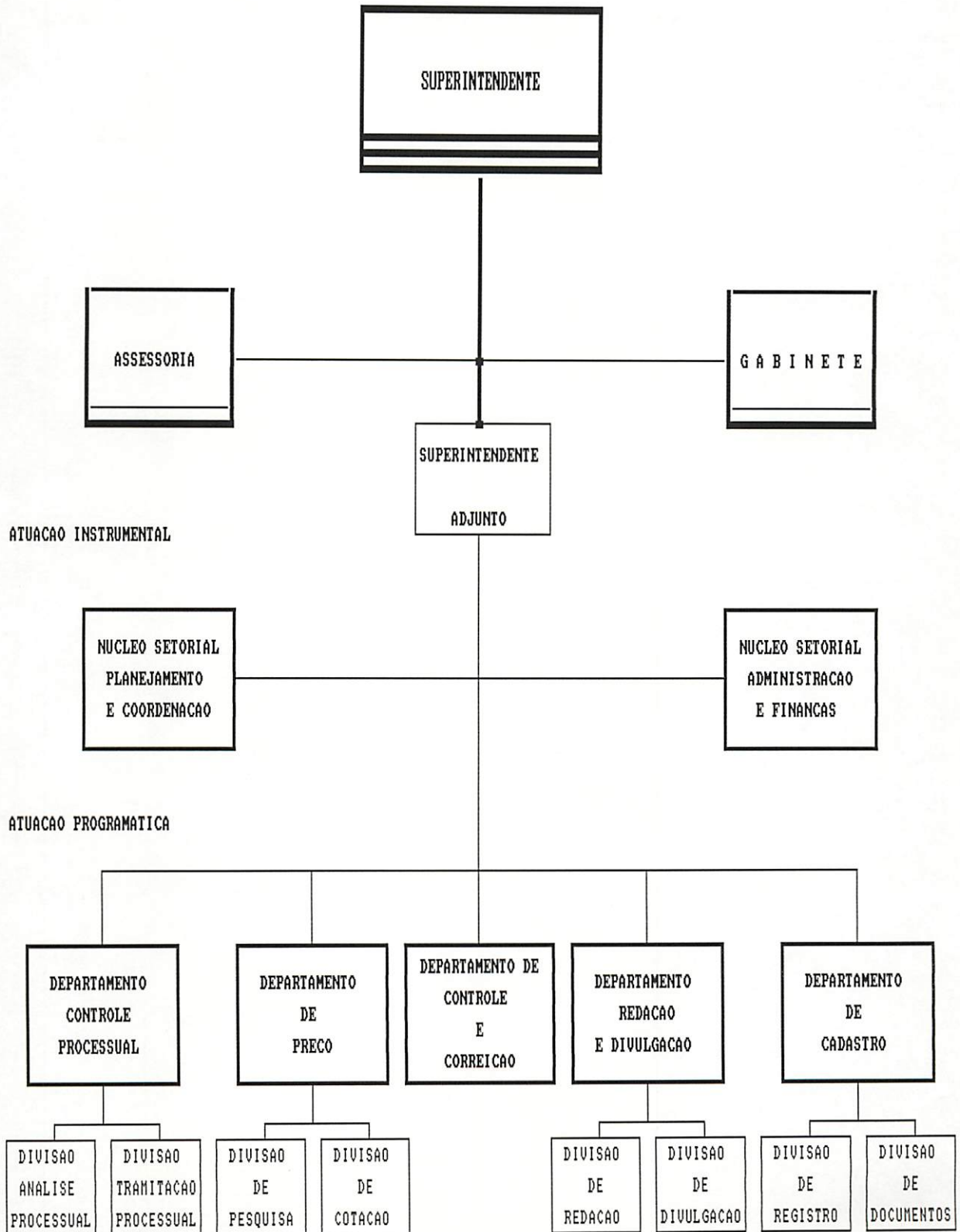
VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

SUPERINTENDENCIA DE LICITACOES DE RONDONIA

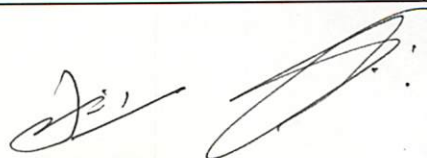
ANEXO I



[Handwritten signatures]

ANEXO II
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES DE RONDÔNIA

QUANT	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMB.
01	SUPERINTENDENTE	CGS - 1
01	SUPERINTENDENTE ADJUNTO	CGS - 2
01	CHEFE DE GABINETE	CDS - 2
02	ASSESSOR I	CDS - 3
01	COORDENADOR DE NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	CDS - 2
01	COORDENADOR DE NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	CDS - 2
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE PROCESSUAL	CDS - 3
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PREÇOS	CDS - 3
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO	CDS - 3
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE REDAÇÃO E DIVULGAÇÃO	CDS - 3
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CADASTRO	CDS - 3
01	DIRETOR DE DIVISÃO DE ANALISE	



04

ANEXO II
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES DE RONDÔNIA

	PROCESSUAL	CDS - 1
01	DIRETOR DE DIVISÃO DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL	CDS - 1
01	DIRETOR DE DIVISÃO DE PESQUISA	CDS - 1
01	DIRETOR DE DIVISÃO DE COTAÇÃO	CDS - 1
01	DIRETOR DE DIVISÃO DE REDAÇÃO	CDS - 1
01	DIRETOR DE DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO	CDS - 1
01	DIRETOR DE DIVISÃO DE REGISTRO	CDS - 1
01	DIRETOR DE DIVISÃO DE DOCUMENTOS	CDS - 1

